

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

Rua Dom Pedro II, n° S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3235-1001

DECRETO Nº. 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE, SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), SUAS VARIANTES E PELO SURTO DE INFLUENZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS - MG"

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, incisos I, II, XVI, XX e XXXI, 14, inciso I, 15, parágrafo único, 47, inciso V, 70, incisos VI e XX, 94, parágrafo primeiro, 97, inciso I, alínea "i", 136, 140, 157, 158, 171 e 172, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República .

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em suas funções, precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população por Agentes infecciosos;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, o número crescente de pessoas com sintomas gripais que tem procurado as unidades de saúde em decorrência de infecções por vírus respiratórios, dentre eles, o vírus da influenza H3N2, o vírus da COVID-19 bem como suas variantes;

CONSIDERANDO, a sobrecarga que esses atendimentos têm demandado aos serviços e aos profissionais de saúde do município;

CONSIDERANDO, que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação dos vírus respiratórios no município de Lagoa dos Patos-MG;

CONSIDERANDO, a importância da compreensão coletiva acerca das medidas preventivas, que se fazem necessárias nesse momento de emergência, a fim de evitar a contaminação em massa da população;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

Rua Dom Pedro II, n° S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3235-1001

Art. 1° — Permanece obrigatório em todo o território do município de Lagoa dos Patos-MG, o uso de máscara de proteção facial, cobrindo totalmente a boca e o nariz.

Art. 2°. Ficam suspensos quaisquer eventos que caracterizem aglomeração de pessoa : tais como festas de grande porte, eventos culturais, religiosos, torneios e campeonatos, em qualquer local, seja aberto ou fechado, público ou privado.

Parágrafo Único: Entende-se por festas de grande porte aquelas cujo público ultrapassa a quantidade de 100 (cem) pessoas.

Art. 3°. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8° da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa dos patos, especificamente ao departamento de epidemiologia e vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento das determinações aqui expressas, com apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor a partir do dia 20 de Janeiro 2022, perdurando seus efeitos por período indeterminado.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Lagoa dos Patos -MG, 20 de Janeiro de 2022.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FOSENCA
Prefeito Municipal


LUCIANY CARDOSO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde